ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 86/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00045.040701/2025-04
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 28/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2026 DECORRENTE DE PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE **APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI)**, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO – CISLA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Teresina, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015 – Primavera em Teresina, doravante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA,** doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SHOPPING SAÚDE LTDA**, CNPJ n.º **20.391.591/0001-82**, localizada na RUA: Arlindo Nogueira, 201, Centro Terreo Sala 01 CEP: 64.001-290- Cidade : Teresina – Estado: PI, representada por **FERNANDO JOSÉ PEDRINI** doravante denominada **CONTRATADA/MANTIDA**, tendo em vista o contido no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **28/2025** - FMS, no Processo nº **00045.040701/2025-04**, no que dispõe a Constituição Federal em especial o artigo 196 da Seção II Da Saúde; na Lei nº 8.080/90, na Lei Federal n.º 14.133/21, na Portaria MS nº 1.119 de 23 de julho de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicadas à espécie, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de **Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI)**, destinadas ao atendimento do Programa de Saúde Auditiva do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo – CISLA, de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela SIGTAP, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratar entidades/pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, para fornecimento de **Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI)**, destinadas ao atendimento do Programa de Saúde Auditiva do Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo – CISLA, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS/Teresina e a de outros que para a Fundação Municipal de Saúde.

Shopping Saude LTDA	**C.N.P.J.**	20.391.591/0001-82
Rua Arlindo Nogueira, 201 Centro Terreo Sala 01 Cep: 64.001-290 Cidade: Teresina Estado: PI	**Insc. Estadual**	19.545.756-0
REPRES.: Fernando Pedrini	**Fone/E-mail:**	(86) 3221-3170 Email: ssaude.adm@gmail.com

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO CATMAT	CÓDIGO E-GOVERNE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	TIPO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO TABELA SUS R$	VALOR TOTAL ESTIMADO TABELA SUS R$

01	07.01.03.012-7	444942	42765	**AASI tipo A.**	Unidad	Órtese	34	525,00	R$ 17.850,00
02	07.01.03.013-5	444942	42765	**AASI tipo B**	Unidad	Órtese	130	700,00	91.000,00
03	07.01.03.014-3 07.01.03.008-9 07.01.03.011-9	444942	42765	**AASI tipo C**	Unidad	Órtese	190	1.100,00	209.000,0
Valor Estimado Total									**317.850,00**

Descritivo detalhado dos itens a serem fornecidos para atender a demanda do programa de saúde auditiva do CISLA

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	CÓDIGO E-GOVERNE	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	TIPO
01 Tipos A	07.01.03.012-7	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A:** Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, quatro canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, bobina telefônica, microfone omni ou direcional, redutor de ruído. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA **Marca:** AUDIOSERVICE	Unidade	Órtese
	07.01.03.012-7	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A:** Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, quatro canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, bobina telefônica, microfone omni ou direcional, redutor de ruído. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA **Marca:** AUDIOSERVICE	Unidade	Órtese
	07.01.03.013-5	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:** Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade,	Unidade	Órtese

02 Tipos B				gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA: **Marca:** AUDIOSERVICE		
	07.01.03.013-5	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:** Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA Registro na ANVISA: **Marca:** AUDIOSERVICE	Unidade	Órtese
	07.01.03.013-5	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B:** Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio. Registro na ANVISA Registro na ANVISA: **Marca:** AUDIOSERVICE	Unidade	Órtese
	07.01.03.014-3	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:** Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de	Unidade	Órtese

03 Tipos C				microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, conexão com aplicativos, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, tres programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Conectividade sem fio. Registro na ANVISA: **Marca:** AUDIOSERVICE		
	07.01.03.014-3	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:** Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, conexão com aplicativos, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Conectividade sem fio. Registro na ANVISA Registro na ANVISA: **Marca:** AUDIOSERVICE	Unidade	Órtese
	07.01.03.014-3	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:** Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, compressão de frequência, conectividade, conexão com aplicativos, gerador de som para tratamento de zumbido, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Conectividade sem fio. Registro na ANVISA **Marca:** AUDIOSERVICE	Unidade	Órtese
	07.01.03.014-3	42765	444942	**AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C:** Aparelho auditivo tipo retroauricular. Sistema de adaptação CROS. Características mínimas: digital programável, dois canais, controle de	Unidade	Órtese

				volume manual ou automático, compressão, entrada de áudio, conectividade sem fio, adaptador CROS, fio simples três pinos. Bateria 312 ou 13. Conectividade sem fio. Registro na ANVISA **Marca:** AUDIOSERVICE		
	07.01.03.008-9	42765	444930	**AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO C:** Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, registro de dados. Bateria: 312. Conectividade sem fio. Registro na ANVISA **Marca:** AUDIOSERVICE	Unidade	Órtese
	07.01.03.011-9	42765	444927	**AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO C:** Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, seis canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, cancelamento de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, registro de dados. Bateria: 10 Conectividade sem fio. Registro na ANVISA **Marca:** AUDIOSERVICE	Unidade	Órtese

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, ficando condicionada a aceitação dos valores praticados pela Tabela SIGTAP, manutenção do cadastro atualizado junto ao CNES e habilitação junto ao Ministério da Saúde pela contratada.

2.3. O serviço é enquadrado como continuado, visto que engloba ações de prevenção, tratamento e acompanhamento dos pacientes, de forma ininterrupta, visando o atendimento de pacientes com afecções auditivas do programa de saúde auditiva do CISLA.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

3.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei n°14.133, de 2021.

3.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n. ° 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

3.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

4.1. Os preços inicialmente contratados obedecem aos valores tabelados pela Tabela de Procedimentos SIGTAP, podendo sofrer reajustes a qualquer momento tanto para acréscimos como supressões de valor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A indicação da dotação orçamentária apresentada é oriunda do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, com previsão de receitas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2026.

5.1.2. "Dotação Orçamentária" e respectivo saldo, conforme MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª ed., Portaria MF/STN nº 448/2002, Instrução Normativa TCE/PI Nº 03/2022 (Fonte de Recursos), e Portaria MS/GM Nº 828/2020 (Transferências Federais de Recursos da Saúde).

I - **Despesa**: 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita.
II - **Unidades**:
Unidade: **001** - Fundação Municipal de Saúde.
4 . 101 - Dispensação de Órtese e Prótese - Complementação FMS.
Unidade: **002** - Fundo Municipal de Saúde.
4 . 100 - Dispensação de Órtese e Prótese pela DRCAA.
III - **Fonte:** 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
IV - **Fonte**: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1. Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato e a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados no Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

I.A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora de riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilibrio economico financeiro na execução do contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes da contratação.
I.A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO.
I.A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando eles competirem À CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
I.A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO do processo constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Critérios de execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.1.1 Início da execução do objeto: imediatamente após a data de assinatura do contrato ou documento correlato.
8.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a Contratada deverá apresentar no início do contrato, à GAH/DAE as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada item contratado.
8.1.3 A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação que comprometa a execução da oferta de serviços, tendo em vista a complexidade dos cuidados e da logística que envolve a realização do objeto.
8.1.4 A Contratada deverá oferecer horários pré-definidos de atendimento, conforme acordado demandas do programa de saúde auditiva do CISLA.
8.1.5 A programação de entrega dos aparelhos auditivos deverá ser observada de forma rigorosa pela Contratada.
8.1.6 A contratada deverá fornecer à GAH/DAE, relação detalhada dos cuidados antes, durante e após a consecução do objeto contratado, caso seja necessário.
8.1.7 Aos dados os pacientes, quadro clínico, documentos, dentre outros, deve ser assegura o sigilo conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.
8.1.8 A prestadora não poderá reagendar as entregas/prestações sem justificativa plausível e contato prévio com a unidade demandante (CISLA).
8.1.9 Qualquer mudança de endereço ou de contato da Contratada deve ser comunicada à Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.10 As demandas de ouvidoria relacionadas ao objeto do credenciamento, serão repassadas à Contratada e também ao gestor e/ou fiscal do contrato, para adoção de providências cabíveis.
8.1.11 Todo atendimento em saúde deve ser conduzido com base nos princípios do SUS, especialmente o princípio da humanização da assistência conforme a Lei Federal nº 15.126, de 28 de abril de 2025.
8.1.12 O objeto da licitação será recebido provisoriamente, caso se constate a real necessidade, no local e endereço indicado pelo CISLA, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.
8.1.13 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
8.1.14 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
e) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.
8.1.15 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8.1.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
8.1.17 Todas as despesas necessárias à substituição ou à reposição de material porventura entregue em desacordo correrão por conta da Contratada.
8.1.18 A Contratada deverá emitir guias de remessas informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens: nome da Contratante, endereço completo, equipamento/material que está sendo entregue, unidade e quantidade. Deverá conter, também, data e assinatura do recebedor com carimbo e assinatura do prestador do serviço.
8.1.19 Todos os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original da fábrica, contendo externamente dados do fabricante e conteúdo da embalagem. Os rótulos/instruções de uso/manual, com todas as informações sobre os produtos deverão ser em língua portuguesa.
8.1.20 O produto a ser entregue deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

8.2. Local e horário da prestação dos serviços

8.2.1 Os produtos serão entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina.
8.2.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o(s) vencedor(es) do certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. A Nota de Empenho emitida explicitará o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item licitado.
8.2.3 A entrega do objeto será feita, em dias úteis, em horário comercial, no Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo-CISLA, situado na Rua Magalhães Filho, nº 152, centro, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.
8.2.4 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho, em caso de não cumprimento, será acionada outra contratada.
8.2.5 A entrega poderá ser realizada em remessa parcelada, conforme a necessidade da Contratante.
8.2.6. O transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, a esterilidade dos itens.

8.3. Rotinas a serem cumpridas

8.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a. O estabelecimento deverá manter atualizado o registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde:

b. Registrar diariamente os atendimentos realizados atestando o comparecimento ou não dos usuários do SUS ao Estabelecimento para fins realização do objeto contratado.

8.4 Critérios de distribuição da demanda

A distribuição da demanda entre as empresas credenciadas deverá seguir critérios objetivos, transparentes e isonômicos, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme a seguinte ordem de prioridade:

8.4.1 A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, conforme ordem de fornecimento.

8.4.2 A dinâmica de distribuição da demanda levará em consideração a oferta e a demanda, considerando tratar-se de pacientes atendidos no programa de saúde auditiva do CISLA.

Critérios para distribuição da demanda:

1º Critério:

Livre escolha pelo usuário, direito do usuário do SUS:

A demanda será direcionada, como regra principal, de acordo com a **livre escolha do usuário** do SUS entre as empresas credenciadas e aptas a fornecer o aparelho auditivo indicado. A manifestação de escolha do usuário deverá ser registrada formalmente nos autos do seu processo de atendimento.

2º Critério:

Indicação **Técnica Justificada, e**m caráter excepcional, a demanda poderá ser direcionada por **indicação do profissional de saúde assistente** (médico ou fonoaudiólogo), caso fique comprovado, por meio de justificativa técnica detalhada e anexa ao processo, que apenas um determinado credenciado dispõe da tecnologia ou especificidade necessária para atender plenamente às necessidades clínicas do paciente.

3º Critério:

Rodízio Sequencial: nos casos em que o usuário não exercer sua preferência por um prestador específico, e não houver a indicação técnica, a distribuição da demanda será realizada por meio de **rodízio sequencial e impessoal** entre as empresas credenciadas. A gestão do contrato manterá um controle público e atualizado da ordem do rodízio para assegurar o equilíbrio da oferta e a distribuição equitativa dos serviços.

8.5 Indicadores Objetivos de Qualidade

8.5.1 A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, quando requisitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva solicitação dos aparelhos, em caso de não cumprimento, será acionada outra contratada, também em consonância com o item 11.2.4 deste TR.

8.5.1.1 Em caso de impossibilidade de cumprimento do item 11.5.1, a empresa credenciada terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar o inadimplemento da entrega à Contratante.

8.5.2 A taxa de defeitos aceitável é de 5 % do quantitativo total de cada tipo de AASI, onde todos os aparelhos devem ser obrigatoriamente substituídos quando a falha for identificada tanto pela Contratada, como pelo usuário.

8.5.3 O tempo de resposta para assistência técnica, quando for o caso, será de 48 (quarenta e oito) horas para identificar a demanda e manifestar-se sobre o prazo final da tomada de providências, visando a resolução completa da demanda.

8.5.3.1 O prazo máximo admitido para a resolução completa da demanda, relativos aos problemas de assistência técnica, será de 30 (trinta dias) corridos, salvo justificativa plausível e aceita pelo programa de saúde aditiva do CISLA.

8.5.4. Realizar pesquisa simples de satisfação dos usuários, registrando-se em prontuário ou documento específico a sua manifestação, que será valorada da seguinte forma: valor 01 (insatisfeito), valor 02 (parcialmente satisfeito) e valor 03 (completamente satisfeito), apontando quando for o caso, suas considerações sobre a necessidade de melhoria da prestação pelas Credenciadas.

8.5.4.1 A pesquisa será realizada em periodicidade semestral, pelos profissionais do programa de saúde auditiva do CISLA e poderá ser adaptada e revisada, conforme necessidade.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado para celebrar o contrato que decorra do procedimento auxiliar de credenciamento.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv **Multa:**

9.3. Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;

9.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.5. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.6. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do faturamento aprovado, no caso de inexecução parcial do objeto.

9.7. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§ da Lei nº14.133, de 2021).

9.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 *(sessenta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 22.166, de 24 de fevereiro de 2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
10.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
10.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
10.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
10.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
10.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8.6. A Contratante realizará pesquisa de satisfação dos usuários, tanto por meios formais como informais, visando a adequação prestação da assistência em saúde.
10.8.7. Serão utilizados ainda pela Contratante, os canais de ouvidoria da FMS para registros quanto a qualidade da prestação dos serviços pela Contratada.

10.9 SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

O princípio da segregação de funções, positivado no **art. 7º, IX, do Decreto Municipal nº 22.166/2022, determina que as atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização sejam atribuídas a pessoas e setores independentes.**

10.9.1 Para o **CREDENCIAMENTO DE AASI,** isso implica estabelecer:
(i) fiscal técnico com formação em fonoaudiologia para atestar a adequação técnica dos aparelhos e serviços, onde a indicação em tempo oportuno será feito pelo CISLA.
(ii) fiscal administrativo para verificar a regularidade documental e conformidade com o contrato; gestor do contrato responsável pelos aspectos estratégicos, que será indicado pela Gerência de Atenção Hospitalar - GAH/DAE.
(iii) ordenador de despesas distinto dos demais atores, representado pelo Diretor Geral da Unidade - DG/CISLA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE DEVE:
11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.
11.1.2. Certificar-se que o objeto contratual está sendo adequadamente cumprido pela Contratada.
11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre denúncias, reclamações ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
11.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
11.1.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração;
11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Edital e seus anexos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
11.1.10.A Administração terá o prazo 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
11.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.1.12.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e documentos anexos ao processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
12.4. Comunicar ao contratante, com pelo menos 30 (trinta) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
12.5.Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
12.12.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. º 14.133, de 2021);
12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
12.18.Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
12.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato e seus anexos.
12.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
12.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
12.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
12.23. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.
12.24. Manter em funcionamento (para empresas já instaladas) ou comprovar a instalação (para empresas que apresentaram a Declaração do item 18.11.XIX) de um ponto de atendimento técnico adequado no município de Teresina, para assistência técnica e confecção de moldes auriculares.
12.25. As empresas que se credenciaram por meio da Declaração de Compromisso de Instalação deverão apresentar o Alvará de Localização e a Licença Sanitária de Teresina **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do contrato, sob pena de descredenciamento.
12.26. Fornecer AASI compatível com a perda auditiva do paciente, segundo indicação da equipe de fonoaudiólogos do CISLA.
12.27. Responsabilizar-se pelo fornecimento de cada AASI acompanhado de 2 (duas) baterias(pilhas) adequadas ao AASI, molde auricular, tubo plástico, oliva ou receptor adequado ao caso.
12.28. Proceder a troca de todo e qualquer produto que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações.
12.29. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

12.30. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
12.31. Executar o objeto deste Contrato, utilizando equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, disponibilizando aparelhos tipos A, B e C (de acordo com a Portaria SAS/MS Nº 587, de 07 de Junho de 2004) e Sistema de Frequência Modulada Pessoal, quando necessário, (de acordo com a Portaria MS Nº 1274, de 25 de Junho de 2013).
12.32. Prestar atendimento personalizado a cada usuário assistido pelo CISLA (Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo) indicado para concessão do AASI, com todo suporte tecnológico para adaptação do aparelho, quando solicitado.
12.33. Fornecer AASI cuja potência esteja compatível com o tipo e grau de perda auditiva de cada paciente, segundo orientação fonoaudióloga do CISLA
12.34.A empresa contratada que fornece AASI deverá disponibilizar para o CISLA, os seus softwares e acessórios (cabos, sapatas e adaptadores) para interface entre o computador e o AASI.
12.35. A contratada deve trocar, sempre que necessário, o software utilizado para regulagem dos AASI, bem como cabos e fitas.
12.36. A contratada se compromete a realizar treinamento das fonoaudiólogas do CISLA para manuseio e programação dos AASI, disponibilizando um profissional com experiência e conhecimento para este fim.
12.37. Sempre que a empresa contratada realizar ou participar, como apoiadora ou patrocinadora, de simpósios, congressos e afins, dentro ou fora do estado, onde houver apresentação de atualizações tecnológicas e/ou novidades sobre aparelhos auditivos de sua marca deverão oferecer reciclagem de, no mínimo, uma das fonoaudiólogas do CISLA, sem custo para o contratante, cabendo a equipe do CISLA a aceitação ou não.
12.38.A contratada deve fornecer uma bateria de testes, dos tipos A, B e C (duas unidades para cada modelo), assim como as "chupetas" necessárias pra testagem dos mesmos.
12.39. A empresa contratada se compromete a manter atualizados as baterias de testes de acordo com as três tecnologias previstas na Portaria do Ministério da Saúde n°1274.
12.40. A troca da bateria de cada categoria de aparelho deverá sempre ser substituída por outra da mesma qualidade e/ou de tecnologia superior, nunca por outra de tecnologia inferior. Essa troca deve passar pela aprovação da equipe técnica da Saúde Auditiva do CISLA
12.41. A empresa contratada se compromete a manter a fazer manutenção anual do AASI disponibilizados na bateria de testes.
12.42. Os AASI ofertados devem ser novos, não sendo aceitos produtos recondicionados ou usados.
12.43. A contratada não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
12.44. Para cada AASI entregue devem ser disponibilizadas duas pilhas.
12.45. Quando indicado a contratada deve fornecer o sistema FM com o kit completo.
12.46. Os pré-moldes serão realizados pelo fonoaudiólogo da empresa contratada em sistema de rodízio semanal com outras empresas, no horário previamente acertado com o CISLA., ficando sob sua responsabilidade todo material para esta pré-moldagem.
12.47. Os moldes solicitados podem ser de acrílico ou de silicone, dependendo da necessidade do paciente. Os mesmos devem ser confeccionados individualmente.
12.48. Caso haja alergia ao material para pacientes que usam adaptação aberta com olivas, as mesmas serão trocadas por moldes ou micro moldes, sem ônus para o paciente ou CISLA.
12.49. Confeccionar outro molde, quando: houver danificação do molde; houver doença crônica da orelha média ou externa; houver necessidade de modificações acústicas do AASI, que demandem confecção de novo molde
12.50.A renovação do molde auricular ou olivas/micro tubos será realizada, no mínimo, trimestralmente em crianças até doze meses. A partir dessa idade, até 15 anos incompletos, semestralmente. No caso de pacientes adultos, ou maior de 15 anos, a renovação deverá ser anualmente, sem ônus para o paciente e contratante.
12.51. Caso reste demonstrado pela Credenciada que a renovação citada no item 13.2.48, possua qualquer tipo de ônus adicional ao paciente e/ouContratante, configurando o desequilíbrio financeiro do contrato, o mesmo deverá ser aceito expressamente pela FMS após análise da caso concreto.
12.52. A renovação do molde auricular ou olivas/micro tubos será realizada mediante indicação clínica devidamente justificada.
12.53. Declaração da empresa que o AASI não é reutilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO CONTRATUAL

13.1. O Documento Descritivo a ser elaborado entre as partes fará parte integrante deste contrato e condição de sua eficácia deverá ser executado de acordo com o nele previsto.
O Documento Descritivo deverá conter:
I.A identificação completa do contratado.
I.Todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, objeto deste contrato;

I.Definição da programação de atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, com os seus quantitativos e fluxos de regulação;
I.Metas e Indicadores qualitativos e quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

14.1.A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, sempre que a Contratada:
a) não produzir os resultados acordados, ou seja, quantidade de atendimentos informados para processamento diferente das guias/recibos apresentados para conferência;
b) Ausência de carimbo e assinatura do profissional nas guias, laudos ou afins.
c) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
d) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
e) Realização do procedimentos antes da autorização da APAC – Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade;
f) Ausência de comprovação da prestação do objeto.
15.2. Devem ser observados também os motivos de glosas previsto no Manual do DENASUS de Orientações Técnicas sobre Aplicação de Glosas em Auditoria no SUS.
15.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
15.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes o critério de comprovação da realização do exame/procedimento.
15.4.1. Produção dos resultados acordados;
15.4.2. Execução das atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
15.4.3. Utilização dos materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.
15.4.4. O valor do pagamento será de acordo com o quantitativo de prestações efetivamente realizadas pela Credenciada.

DO RECEBIMENTO

15.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 10 (dez) do mês subsequente à realização do exame/procedimento.
15.6. Os fiscais técnico e administrativo e mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).
15.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
15.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 17, I do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
15.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências trabalhistas, sociais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato (art. 15, caput do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
15.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.
15.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
15.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
15.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
15.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
15.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
15.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
15.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, que pode ser servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
15.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 17, II do Decreto Municipal nº 22.166/2022).
15.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
15.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
15.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
15.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
15.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
15.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
15.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

LIQUIDAÇÃO

15.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) a data da emissão;
b) os dados do contrato e do órgão contratante;
c) o período respectivo de execução do contrato;
d) o valor a pagar; e
e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
15.28. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
15.29. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
15.30. A Administração deverá realizar consulta ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
15.31. Constatando-se, junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
15.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
15.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SISTEMA DE REGISTRO CADASTRAL.

PAGAMENTO

15.35. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito no **Banco do Brasil**, agência e conta corrente do contratado.
15.36. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
15.37. Cópia legível do empenho;
15.38. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
15.39. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
15.40. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
15.41. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
15.42. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
15.43. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
15.44. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
15.45. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
15.46. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
15.47. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
15.48. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
15.49. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15.50. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
15.51. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
15.52. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
15.53. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.54. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.55. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, nem seja por atraso do repassse financeiro pelo Ministério da Saúde, e nem por problemas de processamento motivados pelas versão dos sistemas disponibilizados pelo DATASUS – Departamento de Informática do SUS, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.5.6. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento *parcial ou total.*

15.5.7. O pagamento do quantitativo solicitado, será feito após análise do setor de revisão de contas ou análise similar, visando a conferência do pagamento solicitado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VISTORIA

16.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser realizada, quando solicitada, acompanhada por servidor da FMS designado para esse fim.

16.2. Serão previamente definidos e informados aos credenciados, data e horário para a realização da vistoria prévia.

16.3. Por ocasião da vistoria será emitido um relatório de Vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. A inobservância pelo contratado de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentado pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, legislação local correlata e Portaria FMS nº 123/2019, assim discriminadas:

I.Advertência;

I.Multa;

I.Impedimento de licitar e contratar;

I.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

I.Suspensão temporária do seu credenciamento;

I.Descredenciamento.

Parágrafo Primeiro

O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I.Pedido formalizado pelo credenciado;

I.Perda das condições de habilitação do credenciado;

I.Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

I.Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

a)O pedido de descredenciamento de que trata no inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

b)Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

c)Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

b)Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Parágrafo Segundo

As sanções serão aplicadas levando em conta a sua gravidade e seguir-se-á os procedimentos e demais regras estabelecidas na Portaria FMS nº 123/2019.

Parágrafo Terceiro

A aplicação das penalidades independe da rescisão do contrato, o que poderá vir ou não a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com os artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/21
I.Unilateralmente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pelo **CONTRATADO** das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX do artigo 137, da Lei 14.133/21;
I.Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.
I.Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos caso enumerado no inciso II, parágrafo 1º do Artigo 138, da Lei Federal no 14.133/21, desde que não haja culpa da **CONTRATADA** nesta hipótese.

Parágrafo Único.
Em caso de rescisão do presente contrato por iniciativa da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR E SUPLENTE

20.1. Ficam designados, como gestor e suplente do Contrato, os servidores: Gestor: Carlos Henrique de Carvalho Neri, matrícula nº 107254, Suplente Andreia Araújo Couto de Sousa, matrícula nº 61097 e os Servidores Ficais: Fiscal: Rubenilda Rodrigues Pessoa, Matrícula: 062292, Fiscal Suplente: Antônia Maria de Sousa Bezerra, Matrícula: 0117852.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que:
21.1.1. Não há complexidade na presente licitação e a realização dos procedimentos será em conformidade com a demanda encaminhada pela Fundação Municipal de Saúde e em consonância com as quantidades contratadas de cada serviço, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
21.1.2. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD - NA RELAÇÃO CONTROLADOR/CONTRATANTE E OPERADOR/CONTRATADO

Paragráfo Primeiro
Para fins deste contrato são considerados:
I.DADOS PESSOAIS: qualquer informação relativa a uma pessoa natural (TITULAR DE DADOS) que é capaz de identificá-la de forma direta ou indireta, como por exemplo um nome, número de CPF e RG, endereço residencial, dados de localização, ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa.
II.DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
IIITRATAMENTO: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
CONTROLADOR: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
I.OPERADOR: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do CONTROLADOR.
I.AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

Paragráfo Segundo
DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES
Esta cláusula aplica-se ao tratamento de dados pessoais e sensíveis, dentro do âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pelo OPERADOR em nome do CONTROLADOR.
Para os propósitos deste contrato, as partes supra qualificadas, concordam que a CONTRATANTE é o CONTROLADOR dos dados pessoais e a CONTRATADA é o OPERADOR de tais dados, dentro da relação negocial entre as partes.

As PARTES declaram ter conhecimento da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD") e das demais legislações vigentes sobre Proteção de dados pessoais, e se comprometem e garantem que cumprem com todas as obrigações legais e contratuais relacionadas às Operações de Tratamento de Dados Pessoais e à proteção, sigilo e privacidade de Dados.

Pessoais e sensíveis, adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis visando sua conformidade com a privacidade, exigindo de seus colaboradores; prestadores de serviços e fornecedores o mesmo nível aceitável de segurança da informação e confidencialidade, com base nas melhores práticas de mercado.

Os dados pessoais a serem compartilhados e tratados no âmbito do presente contrato são: a. Dados pessoais: Nome completo, data de nascimento, sexo, cor, nome da mãe, nome do pai, identidade, CPF, Cartão Nacional de Saúde, estado civil, nome do cônjuge, endereço completo, telefone e e-mail. b) Dados pessoais sensíveis: Dados relacionados à saúde dos TITULARES DE DADOS, exclusivamente para a finalidade específica de prestação de serviço médicos, tendo como base legal a tutela da saúde dos TITULARES DE DADOS, em procedimentos realizados por serviços de saúde (Art. 11, II, f, LGPD), prevenindo e evitando seu uso para quaisquer outros fins não previstos ou por terceiro não autorizado.

Em caso de qualquer dúvida, por parte do TITULAR DE DADOS Pessoais, em relação às disposições sobre o tratamento de DADOS PESSOAIS realizado, a Política de Privacidade das PARTES deverá ser consultada, ou, ainda, poderá ser feito contato direto mediante canais de atendimento disponibilizados.

Paragráfo Terceiro

OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR/CONTRATANTE

O CONTROLADOR/CONTRATANTE deve:

I.Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar e demonstrar que o tratamento é realizado de acordo com a LGPD. Essas medidas devem ser revistas e atualizadas sempre que necessário.

II.Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir que, somente os dados pessoais necessários para cada propósito específico sejam tratados. Essa obrigação se aplica à quantidade de dados pessoais coletados, à extensão do tratamento, ao período de armazenamento e à acessibilidade, sempre observando os princípios e fundamentos da LGPD.

III.Orientar ao OPERADOR, quanto às medidas e limites para o tratamento de dados pessoais, a fim de garantir que o tratamento seja realizado dentro dos padrões técnicos e legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pelas partes.

Parágrafo Quarto

OBRIGAÇÕES DO OPERADOR/CONTRATADO

O OPERADOR/CONTRATADO deve:

I.Tratar os dados pessoais somente de acordo com as instruções documentadas do CONTROLADOR/CONTRATANTE.

II.Tratar apenas os dados pessoais e dados pessoais sensíveis estritamente necessários para atendimento da finalidade/objeto expressamente previsto neste contrato e em observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/1918 ("LGPD").

É vedado ao OPERADOR/CONTRATADO a realização de imagens dos pacientes sem seu respectivo consentimento, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, bem como ressarcimento de todo e qualquer eventual prejuízo sofrido pelo CONTROLADOR/CONTRATANTE, incluindo multas, condenações judiciais, honorários advocatícios e demais penalidades pecuniárias previstas pela legislação vigente.

III.Manter o sigilo absoluto de todas as informações e dados pessoais a que tenham acesso e garantir que as pessoas autorizadas para o tratamento dos dados pessoais estejam comprometidas com a confidencialidade, em razão da função ou estão sob obrigação contratual. IV.Adotar todas as ações necessárias para implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco aos direitos e liberdades das pessoas.

V.Respeitar as condições de contratação de terceiros, sendo que o OPERADOR/CONTRATADO não pode contratar outro OPERADOR (Sub Operador) para processamento de dados sem a prévia autorização do CONTROLADOR/CONTRATANTE. Em caso de requisição de titulares, fica à cargo do CONTROLADOR/CONTRATANTE responder ao titular de dados pessoais, devendo o OPERADOR/CONTRATADO (i) se abster de responder diretamente ao titular; (ii) notificar ao CONTROLADOR/CONTRATANTE, imediatamente, caso requisitada; e (iii) cooperar e fornecer todas as informações necessárias para a efetivação dos direitos do titular. Auxiliar o CONTROLADOR/CONTRATANTE a garantir o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança do tratamento, Violações de dados pessoais, avaliações de impacto de proteção de dados e plano de resposta à incidentes;

VI.Informar o CONTROLADOR/CONTRATANTE imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante a esses titulares;

VII.Indenizar o CONTROLADOR/CONTRATANTE por quaisquer perdas e danos devidamente apurados e comprovados (incluindo multas, custos ou despesas e desembolsos legais) incorridos pelo OPERADOR/CONTRATADO em decorrência de qualquer violação de Dados Pessoais, nos termos da LGPD, por ato ou omissão em conexão com a execução deste Contrato.

VIII.Excluir ou devolver todos os dados pessoais ao CONTROLADOR/CONTRATANTE após o término da prestação dos serviços relacionados ao tratamento, e excluir as cópias existentes, a menos que a lei aplicável exija o armazenamento destes dados.

IX. Disponibilizar ao CONTROLADOR/CONTRATANTE todas as informações imprescindíveis para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD, sempre que necessário.

Paragráfo Quinto

VIGÊNCIA DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato continuará em vigor enquanto o OPERADOR estiver tratando dados pessoais em nome do CONTROLADOR/CONTRATANTE e será regido pela LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais e privacidade, bem como as normas aplicáveis ao negócio das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

23.1 até a data da assinatura do contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja a situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.

23.2 Todas as habilitadas serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

23.3 Deverá a habilitada apresentar no ato de assinatura do contrato: prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal no domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei; prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

23.4 no caso de mais de uma empresa habilitada para um determinado item, todas serão convocadas para assinatura do contrato e as demandas serão divididas conforme item 11.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, e art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem a Comarca da Teresina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Teresina- PI, data da assinatura eletrônica

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

FERNANDO JOSÉ PEDRINI
SHOPPING SAÚDE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*1- Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, CPF Nº *.642.*-**;*

*2- Elissandra Vaz Elias, CPF Nº **.306***

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.040701/2024-04; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA:SHOPPING SAÚDE LTDA, CNPJ: 20.391.591/0001-82 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO – CISLA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE

SAÚDE. VALOR: R$ 317.850,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 28/2025) Lei 14.133/2021, Art. 79, I DATA DE ASSINATURA: ___/__/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: FERNANDO JOSÉ PEDRINI.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSE PEDRINI, Usuário Externo,** em 19/02/2026, às 11:31, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Elissandra Vaz Elias, Chefe de Núcleo,** em 19/02/2026, às 12:14, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Daniele Cristina da Silva Miranda Eulálio, Chefe de Gerência Executiva**, em 20/02/2026, às 12:21, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa, Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 20/02/2026, às 14:37, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **14510333** e o código CRC **3ABBDA5C**.

Referência: Processo nº 00045.040701/2025-04 SEI nº 14510333

05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: CIRÚRGICA SANTA HELENA LTDA, CNPJ Nº 43.496.995/0001-36; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA FMS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA (DAE/FMS).VALOR R$ 117.450,00 (CENTO E DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 19/02/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: ELIANE LOURENÇO.

ID: 000450420200252026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.040701/2024-04; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: AUDICSOM CENTRO COMERCIAL AUDITIVO LTDA, CNPJ: 07.669.070/0001-86 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO – CISLA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR: R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL, REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 28/2025) Lei 14.133/2021, Art. 79, I DATA DE ASSINATURA: 20/02/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: ANTONIO IVALMY NORONHA MARTINS.

ID: 000450420200262026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 86/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.040701/2024-04; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA:SHOPPING SAÚDE LTDA, CNPJ: 20.391.591/0001-82 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO – CISLA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR: R$ 317.850,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 28/2025) Lei 14.133/2021, Art. 79, I DATA DE ASSINATURA: 20/02/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: FERNANDO JOSÉ PEDRINI.

ID: 000450420200272026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 87/2026; REF. PROCESSO Nº 00045.040701/2024-04; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA:STARKEY DO BRASIL LTDA, CNPJ: 04.216.059/0001-72 OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI), DESTINADAS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA DO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE LINEU ARAÚJO – CISLA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/TERESINA E A DE OUTROS QUE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR: R$ 317.850,00 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: (CREDENCIAMENTO Nº 28/2025) Lei 14.133/2021, Art. 79, I DATA DE ASSINATURA: 20/02/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA CONTRATADA: TATIANA CAMILA DA ROSA TOBIAS.

ID: 000450420200282026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2026; PROCESSO Nº 00045.044050/2024-85; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00013/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: F. P. BORGES GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ Nº 07.829.743/0001-18; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE RECEITUÁRIOS DE CONTROLE ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GEAFA-DAB E GEAFH-DAE. VALOR DE R$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: FERNANDO PINHEIRO BORGES.

ID: 000450420200292026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2026; PROCESSO Nº 00045.044050/2024-85; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90074/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00013/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: GRÁFICA VEREDA LTDA, CNPJ Nº 32.879.576/0001-67; OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE RECEITUÁRIOS DE CONTROLE ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS NESTE INSTRUMENTO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE TERESINA-PI, POR MEIO DOS SETORES REQUISITANTES GEAFA-DAB E GEAFH-DAE. VALOR DE R$ 50.014,80 (CINQUENTA MIL E CATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA:20/02/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: SAMUEL DE SOUZA OLIVEIRA E SILVA.

ID: 000450420200302026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2026 ; PROCESSO Nº 00045.050607/2024-71; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00012/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: MATEUS DE JESUS CORREIA, CNPJ Nº 57.795.410/0001-93; OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE BOLSAS PARA OSTOMIAS E ADJUVANTES, PARA ATENDES AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA FMS. VALOR DE R$ 568.938,18 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: MATEUS DE JESUS CORREIA.

ID: 000450420200312026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2026; PROCESSO Nº 00045.050607/2024-71; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00012/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: MEDFARMA COMERCIO DE MED. MATERIAIS E EQUIP. HOSPILARAES LTDA, CNPJ Nº 11.229.270/0001-95; OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE BOLSAS PARA OSTOMIAS E ADJUVANTES, PARA ATENDES AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA FMS. VALOR DE R$ 378.516,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. DATA DE ASSINATURA: 20/02/2026. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA; E PELA CONTRATADA: LUIS SEBASTIÃO DE CARVALHO.

ID: 000450420200322026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2026 ; PROCESSO Nº 00045.050607/2024-71; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00012/2026; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E CONTRATADA: COMERCIAL VIEIRA COSTA, CNPJ Nº 41.250.142/0001-94; OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE BOLSAS PARA OSTOMIAS E ADJUVANTES, PARA ATENDES AS NECESSIDADES DE SAÚDE DA